



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/94

"Dispõe sobre a criação da UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO (UMC) do INCRA, integrando-a à estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Pirassununga".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - A partir desta data, fica criada a UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO (UMC) do INCRA, que é a responsável de desenvolver as atividades concernentes à manutenção do Sistema Nacional de Cadastro Rural e de prestar assistência aos interessados sobre quaisquer questões relacionadas com o Cadastro a cargo do INCRA, no Município, ficando integrada à estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, de que trata a Lei Complementar nº 009/93, de 13 de setembro de 1.993.

Artigo 2º) - Em consequência do disposto no Artigo anterior, fica criado o emprego em comissão de Chefe da Unidade Municipal de Cadastro (UMC) do INCRA, na Referência Inicial 42, passando a constar no Anexo I da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986 com alterações posteriores, e Lei Complementar nº 009/93, de 13 de setembro de 1.993.

Artigo 3º) - Em decorrência da criação do emprego de que trata o Artigo 2º, fica extinto o emprego em comissão de Responsável pelo INCRA.

Artigo 4º) - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, de necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 5º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 10 de maio de 1.994.


- FAUSTO VICTORELLI -

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

A propositura que no ensejo estamos encaminhando a essa Egrégia Edilidade para apreciação dos nobres senhores vereadores, dispõe sobre Projeto de Lei Complementar que visa a criação da UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO (UMC) do INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária), - órgão municipal responsável de desenvolver as atividades concernentes à manutenção do Sistema Nacional de Cadastro Rural do Município de Pirassununga, e ainda de prestar assistência - aos municípios sobre quaisquer assuntos relacionados com o cadastramento a cargo do Incra.

Por um lapso, quando da elaboração de Projeto - de Lei Complementar dispondo sobre a reorganização administrativa da Prefeitura, que culminou com a Lei Complementar nº - 009/93, não constou a Unidade Municipal de Cadastramento (UMC) como unidade administrativa da Prefeitura, incumbida de realizar as tarefas enumeradas nos termos do Convênio celebrado em 22 de junho de 1.992, cuja cópia anexamos à presente.

As obrigações do Município de fato estão sendo cumpridas, pois como todos sabem temos um servidor municipal, nomeado como Responsável pelo Incra, que vem mantendo em funcionamento os serviços peculiares a essa Unidade.

Estamos propondo agora, a sua regularização de direito, culminando com a integração desse órgão na organização administrativa, subordinado diretamente ao Gabinete do Prefeito e, tecnicamente ao INCRA.

Assim feito, a Municipalidade estará cumprindo fielmente os termos do Convênio firmado, e em especial à cláusula terceira, letra "a".



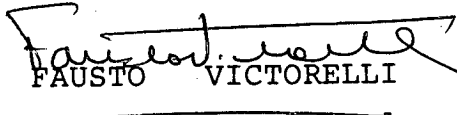
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Em consequência da criação da Unidade Municipal de Cadastramento (UMC) do INCRA, e também por força da cláusula terceira, letra "c", propomos a criação do emprego em comissão de Chefe da Unidade Municipal de Cadastramento (UMC) do Incra, na Referência Inicial 42, embasado nos princípios da isonomia de vencimentos e por ser da mais estrita justiça.

Dado o arrazoado e mais um vez contando com o beneplácito dos nobres senhores edis para aprovação do Projeto de Lei em pauta, registramos na oportunidade os mais altos protestos de estima e consideração.


- FAUSTO VICTORELLI
- Prefeito Municipal

PI,MAI,10,94.

COMPOSIÇÃO DO CÓDIGO DE REGISTRO DO TERMO - CRT				
UF	SEÇÃO	ORIGEM	IV	AR
		ATIVO		
XX	XXX	/	X	XX

Publicado no D. O. U.

Dia 25/06/92

Seção III

Página 8108

113

SP/435.003/92

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, E O MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA NO ESTADO DE SÃO PAULO.

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 09 de Julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, e restabelecido pelo Decreto Legislativo nº 02, de 29 de março de 1989, doravante denominado simplesmente INCRA, neste ato representado pelo seu Superintendente Estadual de São Paulo, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria INCRA P/Nº 67 de 27 de janeiro de 1992, publicada no Diário Oficial da União - Seção II de 29 de janeiro de 1992, e o Município de PIRASSUNUNGA, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente Município, neste ato representado pelo seu Prefeito ADEMIR ALVES LINDO, celebram o presente Convenio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - Este Convenio tem por objetivo cumprir o estabelecido art. 46 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, no art. 52 do Decreto nº 55.891 de 31 de março de 1965 e no Parágrafo 2º do art. 1º da Lei nº 8.022, de 12 de abril de 1990, visando a conjugação de esforços materiais e humanos para a execução das atividades de Manutenção do Sistema Nacional de Cadastro Rural e prestação de assistência aos interessados sobre quaisquer questões relacionadas com o Cadastramento a cargo do INCRA.

CLAUSULA SEGUNDA - Os objetivos previstos no presente Convenio serão atingidos mediante a criação, instalação e funcionamento de um Órgão subordinado ao Município e vinculado tecnicamente ao INCRA, Órgão este que se denominará Unidade Municipal de Cadastramento - UMC, ao qual caberá a realização das atividades mencionadas na Clausula Primeira.

CLAUSULA TERCEIRA - Município se obriga a:

a) Criar, instalar e manter em funcionamento a Unidade Municipal de Cadastramento - UMC, destinada a realização das atividades necessárias a consecução dos objetivos arrolados na Clausula Primeira;

Wmf

- 114
- b) Ceder local apropriado, localizado na sede do Município, preferencialmente na Prefeitura, para instalação e funcionamento da Unidade Municipal de Cadastramento - UMC;
 - c) Designar um servidor do seu quadro administrativo para exercer as funções de Chefe da Unidade Municipal de Cadastramento - UMC;
 - d) Prover a lotação da Unidade Municipal de Cadastramento - UMC com o número de servidores necessários a execução das tarefas;
 - e) Arcar com as despesas relativas a remuneração e encargos trabalhistas dos servidores lotados na Unidade Municipal de Cadastramento - UMC;
 - f) Por a disposição do INCRA, para capacitação nos locais e datas designados, os servidores lotados na Unidade Municipal de Cadastramento - UMC, arcando com as correspondentes despesas;
 - g) Prestar assistência a Unidade Municipal de Cadastramento - UMC e zelar pelo seu funcionamento;
 - h) Divulgar a instalação da Unidade Municipal de Cadastramento - UMC e o tipo de serviço por ela prestado.

CLAUSULA QUARTA - O INCRA se obriga a:

- a) Convocar e capacitar, mediante treinamento específico, o elemento indicado para chefiar a Unidade Municipal de Cadastramento - UMC e os demais servidores nela lotados;
- b) Fornecer, após a conclusão do treinamento, um Certificado aos participantes que atingirem frequência e aproveitamento compatíveis para exercer as funções na Unidade Municipal de Cadastramento - UMC;

Wmf

- c) Fornecer, sem onus para o Municipio, todo o material padronizado pelo INCRA, relativo as atividades a cargo da Unidade Municipal de Cadastramento-UMC;
- d) Elaborar a sistematica de funcionamento da Unidade Municipal de Cadastramento - UMC, definida atraves de Ordens de Serviço, Normas, Rotinas e Manuais baixados pela Diretoria de Cadastro e Tributação - DC/INCRA;
- e) Prestar assistencia tecnica a Unidade Municipal de Cadastramento - UMC, sempre que julgar necessario, ou quando solicitado pelo Chefe da mesma;
- f) Manter a Unidade Municipal de Cadastramento - UMC a par de toda e qualquer modificação que venha a ser introduzida em sua sistematica de funcionamento;

CLAUSULA QUINTA - O prazo de vigencia deste convenio sera de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação no Diario Oficial da União, podendo ser rescindido por inadimplencia de qualquer de suas clausulas, ou denunciado a qualquer tempo, por conveniencia de uma ou ambas as partes.

CLAUSULA SEXTA - O presente convenio sera publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura correndo por conta do INCRA as despesas decorrentes.

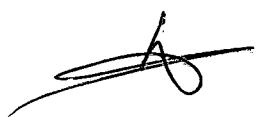
CLAUSULA SETIMA - O INCRA podera a qualquer momento, solicitar do Municipio a substituição do Chefe da Unidade Municipal de Cadastramento - UMC, desde que constate deficiencias por parte do mesmo no desempenho de sua funções.

CLAUSULA OITAVA - O Municipio podera, a qualquer momento, substituir o Chefe da Unidade Municipal de Cadastramento - UMC, desde que disponha de um outro elemento capacitado pelo INCRA para ocupar o cargo.

CLAUSULA NONA - O presente Convenio podera ser alterado com concordancia das partes, mediante Termo Aditivo.

CLAUSULA DECIMA - Independentemente da autonomia administrativa, operacional e financeira das partes, o

Wmf



controle e a fiscalização do presente Convenio poderão ser exercidos a nível Ministerial, através de Órgãos Centrais.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste convenio, não sanadas por via administrativa, fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal.

E, por estarem assim ajustadas, firmam as partes este Instrumento, em 03 (tres) vias, de igual teor e forma, para um unico e so efeito, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, 22 de julho de 1992

W. Lowande
WILMA KUMMEL LOWANDE
SUPERINTENDENTE ESTADUAL
(EM EXERCICIO) - INCRA-SP

PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

[Signature]
ADÉMIR ALVES LINDO

TESTEMUNHAS.

[Signature]
MARIA CÉLIA ZERO
RG 5.451.349
[Signature]
SEIPE TUCKMANTEL ANTOCHIO DE PAIVA
RG 6.873.717

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/94

"Dispõe sobre a criação da UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO (UMC) do INCRA, integrando-a à estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Pirassununga".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- A partir desta data, fica criada a UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO (UMC) do INCRA, que é a responsável de desenvolver as atividades concernentes à manutenção do Sistema Nacional de Cadastro Rural e de prestar assistência aos interessados sobre quaisquer questões relacionadas com o Cadastro a cargo do INCRA, no Município, ficando integrada à estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, de que trata a Lei Complementar nº 009/93, de 13 de setembro de 1.993.

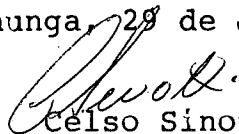
Artigo 2º)- Em consequência do disposto no Artigo anterior, fica criado o emprego em comissão de Chefe da Unidade Municipal de Cadastro (UMC) do INCRA, na Referência Inicial 42, passando a constar no Anexo I da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986 com alterações posteriores, e Lei Complementar nº 009/93, de 13 de setembro de 1.993.

Artigo 3º)- Em decorrência da criação do emprego de que trata o Artigo 2º, fica extinto o emprego em comissão de Responsável pelo INCRA.

Artigo 4º)- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, de necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 5º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 29 de Junho de 1994.


Celso Sinotti

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/94

"Dispõe sobre a criação da UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO (UMC) do INCRA, integrando-a à estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Pirassununga".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - A partir desta data, fica criada a UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO (UMC) do INCRA, que é a responsável de desenvolver as atividades concernentes à manutenção do Sistema Nacional de Cadastro Rural e de prestar assistência aos interessados sobre quaisquer questões relacionadas com o Cadastro a cargo do INCRA, no Município, ficando integrada à estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, de que trata a Lei Complementar nº 009/93, de 13 de setembro de 1.993.

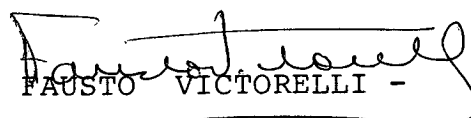
Artigo 2º) - Em consequência do disposto no Artigo anterior, fica criado o emprego em comissão de Chefe da Unidade Municipal de Cadastro (UMC) do INCRA, na Referência Inicial 42, passando a constar no Anexo I da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986 com alterações posteriores, e Lei Complementar nº 009/93, de 13 de setembro de 1.993.

Artigo 3º) - Em decorrência da criação do emprego de que trata o Artigo 2º, fica extinto o emprego em comissão de Responsável pelo INCRA.

Artigo 4º) - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, de necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 5º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 10 de maio de 1.994.


- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

A propositura que no ensejo estamos encaminhando a essa Egrégia Edilidade para apreciação dos nobres senhores vereadores, dispõe sobre Projeto de Lei Complementar que visa a criação da UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO (UMC) do INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária), - órgão municipal responsável de desenvolver as atividades concernentes à manutenção do Sistema Nacional de Cadastro Rural do Município de Pirassununga, e ainda de prestar assistência - aos munícipes sobre quaisquer assuntos relacionados com o cadastramento a cargo do Incra.

Por um lapso, quando da elaboração de Projeto de Lei Complementar dispondo sobre a reorganização administrativa da Prefeitura, que culminou com a Lei Complementar nº 009/93, não constou a Unidade Municipal de Cadastramento (UMC) como unidade administrativa da Prefeitura, incumbida de realizar as tarefas enumeradas nos termos do Convênio celebrado em 22 de junho de 1.992, cuja cópia anexamos à presente.

As obrigações do Município de fato estão sendo cumpridas, pois como todos sabem temos um servidor municipal, nomeado como Responsável pelo Incra, que vem mantendo em funcionamento os serviços peculiares à essa Unidade.

Estamos propondo agora, a sua regularização de direito, culminando com a integração desse órgão na organização administrativa, subordinado diretamente ao Gabinete do Prefeito e, tecnicamente ao INCRA.

Assim feito, a Municipalidade estará cumprindo fielmente os termos do Convênio firmado, e em especial à cláusula terceira, letra "a".

03



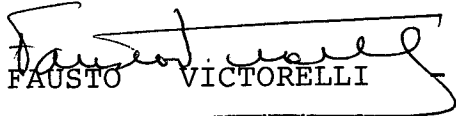
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Em consequência da criação da Unidade Municipal de Cadastramento (UMC) do INCRA, e também por força da cláusula terceira, letra "c", propomos a criação do emprego em comissão de Chefe da Unidade Municipal de Cadastramento (UMC) do Incra, na Referência Inicial 42, embasado nos princípios da isonomia de vencimentos e por ser da mais estrita justiça.

Dado o arrazoado e mais um vez contando com o beneplácito dos nobres senhores edis para aprovação do Projeto de Lei em pauta, registramos na oportunidade os mais altos protestos de estima e consideração.


- FAUSTO VICTORELLI
Prefeito Municipal

PI,MAI,10,94.

COMPOSIÇÃO DO CÓDIGO DE REGISTRO DO TERMO - CRT				
U.F.	SEDE	ORIGEM	IV	ANEXO
		ADIV.		
XX	X X X	Y Y	X	XX

Publicado no D. O. U.

Dia 25/06/92

Seção III

Página 8108

OS
175

SP/435.003/92

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, E O MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA NO ESTADO DE SÃO PAULO.

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 09 de Julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, e restabelecido pelo Decreto Legislativo nº 02, de 29 de março de 1989, doravante denominado simplesmente INCRA, neste ato representado pelo seu Superintendente Estadual de São Paulo, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria INCRA P/Nº 67 de 27 de janeiro de 1992, publicada no Diário Oficial da União - Seção II de 29 de janeiro de 1992, e o Município de PIRASSUNUNGA, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente Município, neste ato representado pelo seu Prefeito ADEMIR ALVES LINDO, celebram o presente Convenio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - Este Convenio tem por objetivo cumprir o estabelecido art.46 da Lei nº 24.504, de 30 de novembro de 1964, no art. 52 do Decreto nº 55.891 de 31 de março de 1965 e no Parágrafo 2º do art. 1º da Lei nº 8.022, de 12 de abril de 1990, visando a conjugação de esforços materiais e humanos para a execução das atividades de Manutenção do Sistema Nacional de Cadastro Rural e prestação de assistência aos interessados sobre quaisquer questões relacionadas com o Cadastramento a cargo do INCRA.

CLAUSULA SEGUNDA - Os objetivos previstos no presente Convenio serão atingidos mediante a criação, instalação e funcionamento de um Órgão subordinado ao Município e vinculado tecnicamente ao INCRA, Órgão este que se denominará Unidade Municipal de Cadastramento - UMC, ao qual caberá a realização das atividades mencionadas na Clausula primeira.

CLAUSULA TERCEIRA - Município se obriga a:

a) Criar, instalar e manter em funcionamento a Unidade Municipal de Cadastramento - UMC, destinada a realização das atividades necessarias a consecução dos objetivos arrolados na Clausula Primeira;

Wmf

[Handwritten signature]

- 09
176
- b) Ceder local apropriado, localizado na sede do Município, preferencialmente na Prefeitura, para instalação e funcionamento da Unidade Municipal de Cadastramento - UMC;
 - c) Designar um servidor do seu quadro administrativo para exercer as funções de Chefe da Unidade Municipal de Cadastramento - UMC;
 - d) Prover a lotação da Unidade Municipal de Cadastramento - UMC com o número de servidores necessários a execução das tarefas;
 - e) Arcar com as despesas relativas a remuneração e encargos trabalhistas dos servidores lotados na Unidade Municipal de Cadastramento - UMC;
 - f) Por a disposição do INCRA, para capacitação nos locais e datas designados, os servidores lotados na Unidade Municipal de Cadastramento - UMC, arcando com as correspondentes despesas;
 - g) Prestar assistência a Unidade Municipal de Cadastramento - UMC e zelar pelo seu funcionamento;
 - h) Divulgar a instalação da Unidade Municipal de Cadastramento - UMC e o tipo de serviço por ela prestado.

CLAUSULA QUARTA - O INCRA se obriga a:

- a) Convocar e capacitar, mediante treinamento específico, o elemento indicado para chefiar a Unidade Municipal de Cadastramento - UMC e os demais servidores nela lotados;
- b) Fornecer, após a conclusão do treinamento, um Certificado aos participantes que atingirem frequência e aproveitamento compatíveis para exercer as funções na Unidade Municipal de Cadastramento - UMC;

Umf

07/116

c) Fornecer, sem onus para o Municipio, todo o material padronizado pelo INCRA, relativo as atividades a cargo da Unidade Municipal de Cadastramento-UMC;

d) Elaborar a sistematica de funcionamento da Unidade Municipal de Cadastramento - UMC, definida atraves de Ordens de Serviço, Normas, Rotinas e Manuais baixados pela Diretoria de Cadastro e Tributação - DC/INCRA;

e) Prestar assistencia tecnica a Unidade Municipal de Cadastramento - UMC, sempre que julgar necessario, ou quando solicitado pelo Chefe da mesma;

f) Manter a Unidade Municipal de Cadastramento - UMC a par de toda e qualquer modificação que venha a ser introduzida em sua sistematica de funcionamento;

CLAUSULA QUINTA - O prazo de vigencia deste convenio sera de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação no Diario Oficial da União, podendo ser rescindido por inadimplencia de qualquer de suas clausulas, ou denunciado a qualquer tempo, por conveniencia de uma ou ambas as partes.

CLAUSULA SEXTA - O presente convenio sera publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura correndo por conta do INCRA as despesas decorrentes.

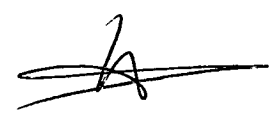
CLAUSULA SETIMA - O INCRA podera a qualquer momento, solicitar do Municipio a substituição do Chefe da Unidade Municipal de Cadastramento - UMC, desde que constate deficiencias por parte do mesmo no desempenho de sua funções.

CLAUSULA OITAVA - O Municipio podera, a qualquer momento, substituir o Chefe da Unidade Municipal de Cadastramento - UMC, desde que disponha de um outro elemento capacitado pelo INCRA para ocupar o cargo.

CLAUSULA NONA - O presente Convenio podera ser alterado com concordancia das partes, mediante Termo Aditivo.

CLAUSULA DECIMA - Independentemente da autonomia administrativa, operacional e financeira das partes, o

Wmf



1108

controle e a fiscalização do presente Convenio poderão ser exercidos a nível Ministerial, através de Orgãos Centrais.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - Para dirimir quaisquer duvidas oriundas da execução deste convenio, não sanadas por via administrativa, fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal.

E, por estarem assim ajustadas, firmam as partes este Instrumento, em 03 (tres) vias, de igual teor e forma, para um unico e so efeito, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, 22 de junho de 1992

W. Kummel Lowande
WILMA KUMMEL LOWANDE
SUPERINTENDENTE ESTADUAL
(EM EXERCICIO) -INCRA-SP

PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ADEMIR ALVES LINDO
ADEMIR ALVES LINDO

TESTEMUNHAS

Maria Célia Zero
MARIA CÉLIA ZERO
RG 5.451.349

Seida Tuckmantel Antochio de Paiva
SEIDA TUCKMANTEL ANTOCHIO DE PAIVA
RG 6.873.717



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811

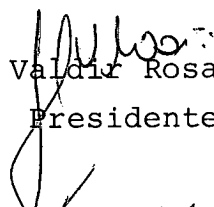
ESTADO DE SÃO PAULO

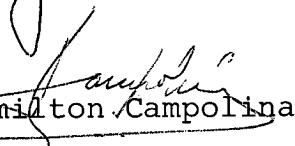
PARECER Nº

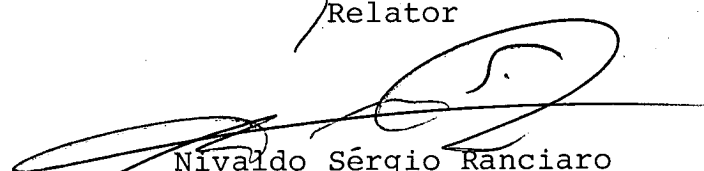
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei Complementar nº 03/94, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a criação da UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO (UMC) do INCRA, integrando-a à estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Pirassununga e dá outras providências, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional

Sala das Comissões, 10/MAIO/1994.


Valdir Rosa
Presidente


Hamilton Campolina
Relator


Nivaldo Sérgio Ranciaro
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

10/8

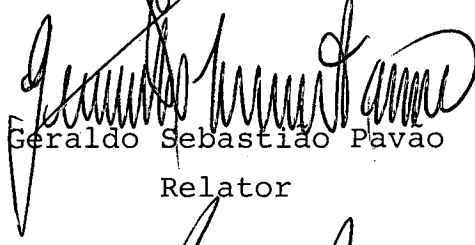
PARECER Nº

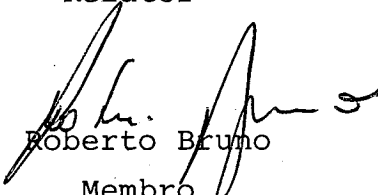
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei Complementar nº 03/94, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a criação da UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO (UMC) do INCRA, integrando-a à estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Pirassununga e dá outras providências, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 10/MAIO/1994.


Jorge Luis Lourenço
Presidente


Geraldo Sebastião Pavao
Relator


Roberto Bruno
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI COMPLEMENTAR Nº 015/94 -

"Dispõe sobre a criação da UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO (UMC) do INCRA, integrando-a à estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Pirassununga".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - A partir desta data, fica criada a UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO (UMC) do INCRA, que é a responsável de desenvolver as atividades concernentes à manutenção do Sistema Nacional de Cadastro Rural e de prestar assistência aos interessados sobre quaisquer questões relacionadas com o Cadastro a cargo do INCRA, no Município, ficando integrada à estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, de que trata a Lei Complementar nº 009/93, de 13 de setembro de 1.993.

Artigo 2º) - Em consequência do disposto no Artigo anterior, fica criado o emprego em comissão de Chefe da Unidade Municipal de Cadastro (UMC) do INCRA, na Referência Inicial 42, passando a constar no Anexo I da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986 com alterações posteriores, e Lei Complementar nº 009/93, de 13 de setembro de 1.993.

Artigo 3º) - Em decorrência da criação do emprego de que trata o Artigo 2º, fica extinto o emprego em comissão de Responsável pelo INCRA.

Artigo 4º) - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, de necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 5º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 29 de junho de 1.994.


- FAUSTO VICTORELLI -

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Secretário Municipal de Administração